

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
**25ª Vara Cível de Brasília**

Número do processo: 0716524-85.2025.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS

REU: LASER FAST DEPILACAO LTDA., G FAST INVESTIMENTOS LTDA, DAVID JHONATAS DOS SANTOS PINTO

### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Foi retirado o sigilo dos autos desde a petição anterior.

Note-se que fora o próprio Promotor que marcou a petição de ID 233748872 como sigilosa, mostrando- se esclarecer seu requerimento de levantamento de sigilo dos autos e ao mesmo tempo marcar petição como sigilosa.

De todo modo, passa-se à análise dos demais requerimentos da petição do autor de ID 233748872.

Antes de majorar a multa já fixada (R\$ 5.000,00 por evento de descumprimento), facuto a manifestação da parte demandada no prazo de 5 dias à luz dos artigos 9 e 10º do CPC, sobretudo para também facultar, uma vez que validamente intimada - ID 233868682, comprovar o cumprimento da tutela em parte concedida.

Com apoio na fundamentação que antecipou em parte a tutela provisória (vide ID 231077348\*), **defiro o requerimento para: 1) determinar a expedição de ofício ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR — NIC.br, para proceder ao congelamento do domínio www.laserfast.com.br, 2 impedindo sua utilização até ulterior decisão, via e-mail: info@nic.br ou mesmo ofício para NIC.br Av. Das Nações Unidas, 11541, 7º andar 04578-000 — São Paulo-SP.**



Em relação às empresas sediadas no exterior, facuto ao Ministério Público demonstrar a possibilidade jurídica de intimação em território americano, porquanto o cumprimento de ordem judiciais em território estrangeiro, em regra, exige carta rogatória e/ou intermediação do Ministério das Relações Exteriores, sendo mais rápido, fácil, prático e eficiente, a comunicação ao escritório/representante no Brasil de tais empresas, indicando adequadamente o endereço para a regular e formal intimação à luz do art. 77, IV do CPC.

Indicado endereço no Brasil, **desde já defiro a expedição de ofício para determinar a suspensão da página ou perfil comercial da empresa requerida no Instagram (<https://www.instagram.com/laserfastbr/>), por meio da URL: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&v=OvVaw0qkX0sKjxAYjIpqZJ6u053&opi=89978449>.**

*documento assinado digitalmente*

JULIO ROBERTO DOS REIS

Juiz de Direito

\* "Pois bem, o autor anexou provas documentais suficientes para, em cognição sumária, antecipar os efeitos da tutela final, porquanto consta do caderno processual: 1) procedimento preparatório 08192232064/2024-55 que apurou os fatos relevantes - Portaria n. 892/2022; 2) a extinção por encerramento liquidação voluntária da empresa AVDV ESTÉTICA LTDA; 3) o relatório técnico 24840, de 26.3.2025 do Centro de Inteligência do MPDFT; 4) cópia de diversas reclamações de consumidores por todo o país - Reclame Aqui Laser Fast - por meio de relatório de captura técnica de conteúdo digital.

Assim, neste átimo processual, divisa-se o binômio legal exigido por diversos diplomas legais para a concessão de parte da tutela provisória, ou seja, relevância do fundamento/probabilidade do direito invocado e risco de ineficácia do provimento ou risco de dano.

Os artigos 300 do CPC, 84, § 3º do CDC e 12 da Lei 7347/85, em diálogo das fontes, permitem a concessão liminar da tutela para bloqueio de bens dos demandados. ....)

É caso ainda de deferimento parcial do pedido antecipatório para cessar imediatamente a veiculação de qualquer oferta de pacotes de serviços de depilação a laser por meio de redes sociais, plataformas digitais ou canais de venda online; divulgue, em seus canais oficiais, comunicado público informando sobre o encerramento de suas atividades. ....)

Por tais fundamentos, defiro em parte a tutela provisória para: 1) decretar o segredo de justiça e 2) determinar a imediata indisponibilidade de ativos dos demandados no valor de 28.280.000,00, nos sistemas conveniados (RENAJUD, SISBAJUD e



*penhora on line ONR). Determinar ainda à parte demandada: 3) cessar a veiculação de qualquer oferta de pacotes de serviços de depilação a laser por meio de redes sociais, plataformas digitais ou canais de venda online, bem como divulgar, em seus canais oficiais, comunicado público informando sobre o encerramento de suas atividades; 4) vedar e suspender cobranças extrajudiciais e paralelas, protestos de títulos, emissão de boletos e negativação de dados de consumidores por serviços não prestados; 5) suspender a cobrança de taxa ou de multa rescisória aos consumidores lesados até ulterior decisão. Em relação às determinações de obrigação de fazer e não fazer dos itens 3, 4 e 5 fixo o prazo de 5 dias para cumprimento, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 por evento de descumprimento."*

